



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DA PREFEITA

Fls.1/2

LEI Nº 333/2023.

**AUTORIZA A REALIZAR NO
MUNICÍPIO DE PLACAS O
DESMEMBRAMENTO DE
SOLO URBANO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Douto e Soberano Plenário aprova e Prefeita Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aprovada a planta com área total de 1.032.293,35 m² (um milhão trinta e dois mil duzentos e noventa e três metros e trinta e cinco centímetros quadrados), imóvel este devidamente registrado e matriculado sob o nº 1972 no Cartório de Registro de Imóveis do Único Ofício na comarca de Rurópolis no Estado do Pará.

DESTINAÇÃO DAS ÁREAS

TABELA DE ÁREAS			
DESCRIÇÃO	ÁREA	PERÍMETRO	PORCENTAGEM
Quadras (988 lotes)	865.592,45 m ²		83,85%
Sistema Viário	166.700,9 m ²		16,15%
Área Loteada	1.032.293,35	5.121,02 m	100,00%

RUA OLAVO BILAC, S/N.º - CEP: 68.138-000 - PLACAS - PA - CNPJ: 01.611.858/0001-55

©PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS/PA.

f. fernandes



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DA PREFEITA

Fls.2/2

Art. 2º Conforme disposto no Art. 18 da Lei Federal nº 6.766/79, o proprietário deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta dias), sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 3º Somente será autorizado pela Prefeitura, após esta proceder a vistoria em loco do desmembramento, atestando a completa realização de todas as exigências previstas na Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Placas/PA, em 27 de setembro de 2023.


LEILA RAQUEL POSSIMOSER
PREFEITA MUNICIPAL